

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 290/97 de 02 de setembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Triunfo-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - definir as prioridades da política de Assistência;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias o controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do fundo municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos entidades públicas e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO;
- XII - Zelar pela afeição do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo do Municipal;
 - a) - Representante da secretaria de ação social;
 - b) - Representante da secretaria de saúde.
 - c) - Representante da secretaria de administração e finanças.
 - d) - Representante das escolas estaduais no município.

